LEI Nº 1195/2018

"Institui e regulamenta o Comitê Técnico de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Buritis e dá outras providências."

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com fundamentos na Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DO COMITÊ TÉCNICO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Técnico de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, órgão colegiado de caráter técnico-executivo, DELIBERATIVO e consultivo, tendo por atribuição principal assessorar a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis - AGERB no exercício das funções de regulação e fiscalização técnica dos serviços públicos delegados, objetivando o cumprimento do disposto na legislação municipal vigente, no que se refere à regulação de todos os serviços delegados à AGERB.

Art. 2º - Ao Comitê Técnico compete:

I - apreciar e propor a AGERB projetos de lei e de regulamentos das matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos municipais a serem regulados pela AGERB, especialmente os aspectos definidos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

II - editar normas, notas técnicas e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos nos aspectos relacionados à prestação dos serviços, incluídos os relacionados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

III - fiscalizar o cumprimento das normas de regulação da prestação dos serviços municipais, cuja regulação for delegada à AGERB;

IV - acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais, comerciais e operacionais da AGERB;

V - definir pauta e conduzir os processos de análise, apreciação e emitir parecer técnico conclusivo sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas dos preços e tarifas dos serviços regulados pela AGERB e prestados por Concessionária (s);

VI - propor a AGERB ou apreciar suas proposições relativas a alterações ou adequação do Plano de Contas Contábil e dos seus sistemas de informações gerenciais dos serviços necessárias para o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

VII - apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais da AGERB;

VIII - apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas por prestadoras de serviços, Concessionária (s);

IX - realizar diretamente ou coordenar a elaboração de estudos e análises técnicas relacionadas às suas atribuições;

X - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos municipais ou suas revisões, relativos aos serviços delegados, realizados pela AGERB ou outras instituições municipais, bem como acompanhar a execução dos mesmos;

XI - assessorar ou apoiar os órgãos de Controle Interno da Administração Municipal nas questões relacionadas à gestão dos serviços Públicos prestados por meio de Concessão regulados pela AGERB;

XII - relacionar-se tecnicamente e prestar informações aos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Ministério Público Federal e Estadual, nos assuntos relacionados à regulação dos serviços públicos municipais delegados à AGERB;

XIII - outras atividades de assessoramento e apoio técnico, requeridas pela Diretoria Executiva da AGERB.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 3º - O Comitê Técnico será composto por 07 (sete) membros, que poderão ser servidores pertencentes ao quadro permanente de servidores públicos da AGERB, ou servidores cedidos e/ou disponibilizados pelo Poder Executivo, bem como os membros da Diretoria Executiva da AGERB.

I- Os servidores públicos para composição do Comitê Técnico que não são servidores da AGERB, deverão ser disponibilizados pelo Executivo Municipal através de ato oficial.

II- O (s) membro (s) que são servidores da AGERB será indicado através de ato oficial interno do Diretor Presidente da AGERB.

III- A Nomeação dos membros do Comitê Técnico será feita através de Ato Oficial Interno da AGERB e devidamente publicado em Portal da Transparência do município.

§ 1º O Diretor Presidente da AGERB é membro nato do Comitê Técnico;

§ 2º Os membros do Comitê Técnico deverão ter formação superior, em especial, na área do Direito, Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, Administração, Contabilidade e/ou Economia e bioquímica.

§ 3º O Comitê Técnico será presidido pelo Diretor Presidente da AGERB;

§ 4º Considerando o §3º, Art. 2º da Lei Municipal 870/2014:

Artigo 2º (...)
§ 1º (...);
§2º (...);
§ 3º Mediante lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela AGERB.

§ 5º Para cada serviço delegado, deverá ser acrescido ao Comitê Técnico um membro com formação técnica da área do Serviço que for delegado por lei específica.

Art. 4º O Comitê Técnico terá sua estrutura garantida pela AGERB com apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 5º - O Comitê Técnico terá mandato de 03 (três) anos, realizar-se-á reuniões ordinárias mensais, para apreciação dos assuntos de rotina definidos no seu plano de trabalho, e

reuniões extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente ou por pelo menos 03 (três) de seus membros, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - As deliberações do Comitê Técnico deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Comitê Técnico:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado e assinar as respectivas atas;

II - representar o Comitê Técnico perante as instituições com que se relaciona, no exercício das atribuições do Comitê;

III - solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres técnicos sobre temas de relevante interesse para a regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados à AGERB;

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as deliberações e proposições de regulamentos que dependam da aprovação do mesmo;

V - encaminhar e dar cumprimento junto a quem de direito às deliberações, pareceres e proposições do Comitê Técnico que não dependam da prévia aprovação do Chefe do Executivo; e

VI - executar demais atribuições afins.

Art. 8º - Para o exercício de suas atribuições o Comitê Técnico, por meio de seu Presidente, poderá:

I - requisitar a cessão ou disponibilidade temporária de servidores especializados junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - promover, por intermédio do órgão ou entidade sujeita à regulação e fiscalização, a contratação de consultorias técnicas especializadas;

III - celebrar convênios de cooperação com órgãos e entidades afins ao campo da AGERB;

IV- Acompanhar, avaliar e fazer cumprir o (s) Contrato (s) de Concessão dentro dos prazos e legalidades. a) Criar instrumentos técnicos para demonstrar indicadores de desempenho dos serviços prestados pelo Comitê Técnico.

Art. 9º - O Comitê Técnico deverá elaborar e aprovar na primeira reunião ordinária após sua instalação e na primeira reunião ordinária de cada ano o Plano de Trabalho do respectivo

exercício, contemplando a agenda de suas atividades de rotina e os projetos especiais programados em conforme Planejamento Estratégico da AGERB, PPA, LDO e LOA.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES E PROPOSIÇÕES DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 10 - As deliberações, pareceres e proposições do Comitê Técnico relativas à revisões de preços e tarifas dos serviços regulados, deverão seguir a rigor as cláusulas contratuais vigentes, ser devidamente aprovadas dentro da Entidade Reguladora, ser submetidas ao parecer do Conselho Consultivo, encaminhadas ao Poder Concedente e a (s) prestadora (s) de serviços. Parágrafo Único: O Comitê Técnico tornará pública as matérias deliberadas no caput deste artigo, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Buritis, da AGERB e divulgado pelos meios de comunicação local.

Art. 11 - As normas técnicas e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos serão editadas por meio de Resolução da AGERB e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município.

Art. 12 - O Comitê Técnico deverá deliberar conclusivamente sobre os recursos a que se refere o inciso VIII, do art. 2º desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do respectivo protocolo, o qual poderá ser prorrogado por até igual período, mediante manifestação justificada e comunicada ao interessado, para os casos que considerar necessária a realização de diligências complementares ou para a completa solução do problema.

§ 1º O Comitê Técnico deverá garantir às partes pleno acesso às informações produzidas no curso do processo e ampla defesa de seus interesses.

§ 2º As deliberações do Comitê Técnico sobre os recursos de que trata este artigo serão conclusivas na instância administrativa e produzirão efeito imediato a título de recomendação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os membros do Comitê Técnico perceberão pelo desempenho de suas atividades o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do diretor Presidente da AGERB por sessão realizada.

I- Não terá direito ao bônus os servidores que tenha:

a) Função Gratificada para prestar serviços à AGERB, Procuradores de Autarquias.

b) Nomeação nos Cargos Criados através da Lei 870/2014, Art. 7º, lotados na AGERB.

II- Só será remunerada a reunião mensal para deliberação das atividades, limitando-se ao pagamento de JETOM a no máximo 01 (uma) reunião devidamente justificadas.

Art. 14 - As despesas do Comitê Técnico serão previstas no orçamento da AGERB.

Art. 15 - Com Instituição do Comitê Técnico, altera-se a Estrutura Organizacional da AGERB, Capítulo IV, Artigo 7º da Lei 870/2014, criando um novo Inciso, sendo:

"Inciso IV – Comitê Técnico."

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 27/03/18 A: 26/04/18
Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 048/2017

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº
De: 27/03/18 A: 26/04/18
Assinatura
Cintia Carvalho da Silva
Port. 001/GAB/PMB/2018
Ass. de Publicações de Atos Oficiais e
Alimentação do Portal da Transparência